

N. 20

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Villa de Paranapanema, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º As bandeiras ou folias de outras Freguezias destinadas a tirar esmolas para o Divino Espirito-Santo, dentro do Municipio, pagarão 30\$000 de licença, e a multa de 30,000 e 4 dias de prisão, quando o fizerem sem licença.

Art. 2.º Os dentistas que exercerem effectivamente sua profissão no Municipio, pagarão 20\$000 de licença annual ; e os que exercerem-a temporariamente, não excedendo a 3 mezes, pagarão 40\$000.

Art. 3.º Os mascates de fazenda e de outros generos, que negociarem dentro do Municipio, pagarão de licença 80\$000. Os que o fizerem sem ella pagarão 30\$000 de multa, além do imposto a que ficão obrigados. Derrogados os §§ 6º e 7º do art. 81 do Código de Posturas em vigor.

Art. 4.º Os joalheiros ou mascates que venderem no Municipio ouro, prata, brilhantes e em geral objectos de metal precioso, pagarão 200\$000 de cada vez, não excedendo de 6 mezes, e a multa de 30\$000 além do imposto, quando o fizerem sem licença.

Art. 5.º Todos os impostos mencionados no art. 81 e seus paragraphos, sujeitão os contraventores á multa de 30\$000.

Art. 6.º Ficão revogadas as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para V. Exc. vêr, Antonio Augusto de Araujo a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 21

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Taubaté, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Desde que se verifique o obito de qualquer varioloso, será immediatamente sepultado sem pompa ou acompanhamento.

Art. 2.º Os cadaveres serão sepultados logo que fôr ordenado pelo Medico da Camara, ou pelo Delegado de Policia, e os caixões serão hermeticamente fechados e conduzidos em carros ou carroças. 3

